



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.171

BELEM — DOMINGO, 8 DE ABRIL DE 1956

GOVERNO FEDERAL

LEI N. 2.728 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1956

Modifica o art. 52 da Lei n. 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 52 da Lei n. 2.083, de 12 de novembro de 1953, que regula a Liberdade de Imprensa, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52. A prescrição da ação dos delitos constantes desta lei ocorrerá um ano após a data da publicação do escrito incriminado, e a da condenação no dobro do prazo em que for fixada.

Parágrafo único. O direito de queixa ou de representação do ofendido, ou de seu representante legal, decairá se não for exercido dentro do prazo de três meses da data da publicação do escrito incriminado.”

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

a.) JUSCELINO KUBITSCHKE

LEI N. 2.731 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

Muda a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É mudada a denominação do Território Federal do Guaporé para Território Federal de Rondônia.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

a.) JUSCELINO KUBITSCHKE

LEI N. 2.735 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1956

Fixa o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo e aos extranumerários mensais da União e das autarquias.

O Presidente da República: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É de 1 (hum) ano o período de estágio probatório do funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo da União e das autarquias.

§ 1.º Quando se tratar de funcionário de classe final de carreira auxiliar, nomeado para classe inicial de carreira principal, o

prazo do estágio probatório será de seis (6) meses.

§ 2.º Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já tenha adquirido estabilidade em consequência de qualquer prescrição legal.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º e seus parágrafos aplica-se também aos extranumerários mensais da União e das autarquias.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de fevereiro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República.

a.) JUSCELINO KUBITSCHKE

Nereu Ramos
Antônio Alves Câmara
Henrique Lott
José Carlos de Macêdo Soares
José Maria Alkmin
Lúcio Meira
Ernesto Dornelles
Clóvis Salgado
Parsifal Barroso
Vasco Alves Sáco
Maurício de Medeiros.

Publicada no “Diário Oficial”, edição de 23 de fevereiro de 1956.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 68 — DE 7 DE ABRIL DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir no Serviço Médico Legal do Departamento Estadual de Segurança Pública, até 31 de dezembro do corrente ano, Antonino Corrêa da Rocha, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe C, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de abril de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza de Noronha Sales, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão C, do Quadro Único, lotado no Serviço de Identificação Civil do Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 26/3/56
Ofício:
S.N., do Conselho Regional de

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cláudio Corrêa Vago, para exercer, efetivamente, o cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, lotado no Serviço Médico Legal, vago com a promoção de Antônio Corrêa Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 31 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Joaquim Corrêa, extranumerário-diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1956.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Santana Marques
Secretário de Estado de Educação e Cultura

N. 12, do “O Jornal” e “Diário da Tarde”, Manaus, faz solicitação. A S.I.J., para informar não ser possível, dada a transitoriedade deste Governo.

Em 4/4/56

Petição:

0350 — Eulália Barbosa Rocha, pedindo o internamento de menor. — Deferido. (Para o Educandário Monteiro Lobato).

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4/4/56

Petições:

0328 — João Batista de Abreu, 20.º ten. reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Sejam juntadas cópias dos Docs. 486, de 13/2/46, e 545, de 14/5/46.

0330 — Sandoval Mira da Silva, adjunto de promotor público da Vigia, pedindo certidão de tempo. — Junto o requerente prova do exercício da função.

0329 — Manoel Soares da Silva, cabo reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 399, de 19/1/49.

0331 — José Silvino de Almeida, sub-ten. da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 446, de 30/11/45.

0332 — Nestor Marques de Sousa, 1.º ten. reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 684, de 25/11/46.

0333 — Astério Soares de Castro, 20.º tenente da reserva remunerada da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 904, de 19/10/51.

0335 — Perino Oliveira, pedindo restituição de documentação que instruíram o pedido de internamento do menor Edson Guaráci, no Educandário Monteiro Lobato. — Ao Educandário, para atender.

Em 2/4/56

0336 — Francisco Antonio de Castro, 20.º ten. reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 619, de 25/9/46.

Em 4/4/56

Ofícios:

S.N., da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, sobre um auxílio para construção de um grupo escolar. — Com as informações e pareceres retro e supra, que esta Secretaria adota, suba à consideração do Exmo. Sr. Governador.

—N. 64, do Presídio S. José, sobre o preso de justiça Antonio Rodrigues Farias Filho — Volte ao Presídio São José, a fim de serem fornecidos dados sobre a identidade do preso, eis que o mesmo está em situação de foragido, para ser providenciado sua captura.

—N. 400, do Departamento do Pessoal, remetendo cópias de contratos de Argemira da Conceição Sá, Clara Evangelista de Almeida, Maria Ferreira Alves Oeiras, Teresinha de Jesus Pimentel e Zulmira de Sousa Alvares,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORREIA

IMPRESSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone. 3263

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral

Armando Braga Pereira

Redator-chefe:

Assinaturas

Bênção:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,00
Estados e Municípios:	
Anual	200,00
Semestral	150,00

Exterior:

Anual	400,00
-------------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	500,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

As Reportagens Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diários e revistas, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão ser entregues até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à imprensa retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exceções as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser feitas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas

assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção da continuidade no recebimento dos jornais, deverá as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reportagens Públicas deverão ser assinadas anualmente renovadas até 30 de fevereiro de cada ano e as iniciais, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a renovação de valores correspondentes de publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à renovação por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

para os serviços do C.E. "Paes de Carvalho". — Encaminhe-se ao T.C.

N. 401, do Departamento do Pessoal, remetendo os processos de aposentadorias de Benjamim Constant Gomes de Melo, lotado no D.E.A., e de Manoel Arthur Rodrigues da Cruz, do D. A. E. — Encaminhe-se ao T.C.

S.N., da Prefeitura Municipal de Aveiro, remessa de balanço, referente ao período de 12 de maio de 1955 a 31 de janeiro de 1956. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, opinando esta Secretaria, em face das informações e pareceres constantes ao presente processo, pela aprovação das contas do prefeito municipal de Aveiro, referente aos períodos de maio a dezembro de 1955 e janeiro de 1956, e posterior expedição de alvará de quitação.

N. 131, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando o registro da aposentadoria de Pedro Mendes Contente, fotógrafo do D.E.S.P. — Ao D.P. para os devidos fins.

N. 541, do Serviço de Navegação da A.A. do Porto do Pará, apresentação de funcionário Antonio Fonseca Beckmann, funcionário do DESP. a) Acusar o recebimento; b) Ao DESP para efeito de voltar ao serviço o funcionário.

Em 5/4/56

Petições

0170 — Alcebiades Augusto Ferreira, sub-ten. reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicional. — Ao parecer do D.P.

0176 — Fábio Manoel de Macêdo, sub-ten. reformado da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicional. — Ao parecer do D.P.

0201 — Antonio Augusto de Azevedo Coelho, 2o. ten. da reserva remunerada da P.M., sobre o pedido de adicionais. — Ao parecer do D.P.

0205 — Antonio Herculano Dias, 2o. sargento da reserva remunerada da P.M., sobre o pedido de gratificação de adicionais. — Ao parecer do D.P.

0208 — Sinésio Paulo de Carvalho, ten.-cel. da reserva remunerada da P.M., sobre gratificação

de adicionais. — Ao parecer do D.P.

0209 — Jesus Tocantins Maltez, 1o. ten. da reserva remunerada da P.M., sobre gratificação de adicionais. — Ao parecer do D.P.

0211 — Raimundo Bernardo Monteiro, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao parecer do D.P.

0215 — Macário Alves da Silva, 2o. sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao parecer do D.P.

0216 — Manoel Dalmácio de Siqueira, 2o. ten. da reserva remunerada da P. M., sobre o pedido de gratificação de adicionais. — Ao parecer do D.P.

0221 — Marcolino Lins de Aguiar, ten.-cel. reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais. — Ao parecer do D.P.

0222 — Obri Domingos dos Santos, 1o. sargento reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Ao parecer do D.P.

0338 — Pedro da Silva Cabral, 2o. tenente da reserva remunerada da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 1.125, de 15/10/52.

0339 — Hortêncio de Araújo Palheta, cabo reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 371, de 30/11/48.

0340 — Tóbiás do Nascimento, cabo reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 63, de 22/3/44.

041 — Almeirindo Nascimento, 1o. sargento da reserva remunerada da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 1.242-A, de 14/3/53.

0342 — Alfredo Silva, cabo reformado da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 1.511, de 3/8/54.

0343 — Antonio Rodrigues de Aguiar, sub-ten. reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 291, de 10/1/50.

0337 — Joaquim Barbosa de Amorim Filho, 2o. ten. da reserva remunerada da P.M., pedindo a gratificação de adicionais. — Junte-se cópia do Dec. 1.119, de 18/9/52.

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇASGABINETE DO
SECRETÁRIOEXPEDIENTE DO DIA 7 DE
ABRIL DE 1956

O doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças, proferiu os seguintes despachos

Ofícios:

Da Secretaria de Obras, Terras e Viação, João R. da Cunha Filho, Secretário de Estado de Saúde Pública, solicitando pagamento: — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.

De José Xavier da Silva, solicitando pagamento de auxílio de funeral: — Ao D.D. para pagamento do auxílio, funeral deduzida a quantia de Cr\$ 200,00 correspondente a seu débito com a Fazenda proveniente da amortização feita em Dezembro de 1955 à Caixa Econômica (fls. 7).

Do Matadouro do Maguari, Gabinete do Governador, Escola de Engenharia, Panair do Brasil, S/A., "O Imparcial": — Ao D.C.

para empenho na forma regular.

Do Colégio Estadual Paes de Carvalho, Departamento do Pessoal, Instituto Lauro Sodré e Departamento de Colonização, remetendo prestação de contas: — Ao D.C. para anotar e relacionar afim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

Do Departamento de Receita, remetendo empenho: — Ao D. C. para examinar e, depois ao D.D. para pagamento.

Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, solicitando a transferência da dotação de quatrocentos mil cruzeiros destinada à merenda escolar para Despesas Diversas: — Ao D.C. para informar o saldo atual da dotação para "Merenda Escolar" definida na consignação Ensino Primário — Subconsignação "Despesas Diversas" — verba "Secretaria de Estado de Educação e Cultura".

Petição:

Manoel Venâncio Cardoso, solicitando pagamento: — Ao D. C. para informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 6/4/56	317.323,60
Renda do dia 7/4/56	935.474,80
SOMA	1.252.798,40
Recolhido ao Banco	935.474,80
SALDO para o dia 9/4/56	317.323,60

Domingo, 8

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	218.081,70
Em documentos	99.241,90
TOTAL	317.323,60

Belém (Pará), 7 de abril de 1956. — VISTO: Célio Danin Marques
— Diretor do Dep. de Despesa. Eusébio Cardoso — Tesoureiro.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S.E.F., pagará segunda-feira, dia 9 de abril de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Instituto de Educação do Pará, Turmas Suplementares do I.E.P., Serviço de Educação Física e Folha dos Tripulantes de diversas embarcações do S.N.E.

Convênio:
Defesa Sanitária Vegetal.

Custeios:
Corregedoria Geral da Justiça, Repartição Criminal, Instituto de Educação do Pará, Secretaria de Saúde Pública e Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Diversos:
Igreja Matriz de S. Caetano de Odívelas, Maria Araújo Melo, Rádio Marajoara Ltda., Semanário "Flash", Diva Maia Vidal, Ferreira Gomes Ferragistas, S/A., Presidência São José, Grijalva Anastácio de Melo, Elza Araújo, Maria

Nogueira, Ação Católica de Marapanim, Ernesto Farias & Irmão Ltda. e Serviço Funerário da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

CHAMADO

Devem comparecer ao Gabinete da Secretaria de Finanças, a bem de seus interesses: Superior do Orfanato Antonio Leiros, Representante do Club Bemeficente Pinheirense, Silvio de Carvalho Sobrinho, Asilo D. Maciel Costa, José Pinto dos Reis, Maria de Nazaré do Nascimento, Comp. Automotriz Brasileira Ltda., Glaphyra Antunes Ferreira de Paiva, Brasília Barbosa Pinheiro, Francisco Carvalho Neves, Raimunda Ferreira da Silva, Filomena Valente do Amaral, Rendeiro Auto Peças Ltda., Gabinete da Secretaria de Finanças, em 7 de abril de 1956. — a.) Hermenegildo Carvalho, Chefe de Expediente.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Camilo de França Salgado dos Santos os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, sr. Temístocles Santana Marques e Camilo de França Salgado dos Santos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 63, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pelo decreto n. 1911, de 1/12/55.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem a rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais

julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 4 de fevereiro de 1956.
Santana Marques
Camilo França Salgado dos Santos
Maria Léa Tavares
Eulógio T. Teixeira

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Elza Bastos os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, senhor Temístocles Santana Marques e Elza Bastos, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, daqui por diante denominado contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus ser-

viços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 63, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pelo decreto n. 1911, de 1/12/55.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem a rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 4 de fevereiro de 1956.
Santana Marques
Elza Bastos
Maria Léa Tavares
Eulógio G. Teixeira

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Martins os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, senhor Temístocles Santana Marques e Maria de Nazaré Martins, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 63, consignação "Pessoal Variável",

constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pelo decreto n. 1911, de 1/12/55.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem a rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 4 de fevereiro de 1956.
Santana Marques
Maria de Nazaré Martins
Maria Léa Tavares
Eulógio C. Teixeira

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura entre o Governo do Estado e Maria Consolidação Farias Martins, os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, senhor Achilles Lima e Maria Consolidação Farias Martins, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 63, consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pelo decreto n. 1911, de 1/12/55.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem a rescindindo a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua

sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Achilles Lima

Maria Consolação Farias Martins
Maria Léa Tavares
Maria do Carmo Salgado

**Termo de Convênio entre o
Governo do Estado do Pará
e a Faculdade de Medicina
e Cirurgia do Pará, para
execução do Serviço de Veri-
ficação de Óbitos, no Mu-
nicipio de Belém.**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), no Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Wilson Rodrigues da Motta Silveira, Secretário de Estado de Saúde Pública, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, e o doutor José Rodrigues da Silveira Netto, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, identificado neste ato como o próprio, diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, subordinada à Diretoria do Ensino Superior, do Ministério da Educação e Cultura, devidamente credenciado pela Portaria número cento e trinta e três (133), de nove (9) de março do corrente ano, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Educação e Cultura, firmaram o presente convênio, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes da Lei número 1.202, de onze (11) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) que autoriza a entrega do Serviço de Verificação de Óbitos, no município da Capital, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O Serviço de Verificação de Óbitos, no Município da Capital, será entregue à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, que o executará através do seu Departamento de Patologia.

CLAUSULA SEGUNDA: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbe a determinação da causa-mortis:

a) dos indivíduos falecidos sem assistência médica;
b) dos indivíduos falecidos com assistência e atestado médico, sempre que a Secretaria de Saúde Pública ou o Serviço Médico-Legal julgar necessário apurar a exatidão do diagnóstico.

CLAUSULA TERCEIRA: — Não poderá o Oficial do Registro Civil, nos óbitos sem assistência médica, fornecer guia para enterramento sem que lhe seja apresentado atestado fornecido pelo Serviço de Verificação de Óbitos, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço de Verificação de Óbitos fará registrar os atestados, por ele expedidos, nos Cartórios do Registro Civil do Distrito em que se der o óbito, independentemente do pagamento de emolumentos, que, todavia, serão cobrados dos interessados, quando estes solicitarem certidão de óbito.

CLAUSULA QUINTA: — Os atestados de óbitos serão assinados pelos médicos assistentes e obedecerão ao modelo adotado pela Secretaria de Saúde Pública.

CLAUSULA SEXTA: — O médico que tiver assistido à última doença não poderá se furtar a passar o atestado de óbito, salvo razões especiais, que apresentará por escrito ao Serviço de Verificação de Óbitos.

CLAUSULA SÉTIMA: — Nenhuma Verificação de óbito de indivíduo falecido sem assistência médica será feita sem apresentação da guia fornecida pela autoridade policial, declarando não se tratar de crime.

CLAUSULA OITAVA: — Se, apesar deste documento, houver suspeita de crime, suicídio ou acidente, deverá o Serviço de Verificação de Óbitos recusar o atestado de óbito, declarando à autoridade

de policial os seus motivos, para a necessária perícia médico-legal.

CLAUSULA NONA: — Ao Serviço Médico-Legal incumbirá, ainda, acompanhar as necropsias do Serviço de Verificação de Óbitos que necessitem de assistência do médico legista, a juízo dos médicos do Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará.

CLAUSULA DÉCIMA: — Quando for apresentado para registro atestado de óbito de que conste "causa-mortis" mal definida, o Oficial do Registro Civil procederá o registro, porém, não expedirá guia de enterramento, devendo comunicar, imediatamente, a ocorrência ao Serviço Médico-Legal, que providenciará o encaminhamento do cadáver, ao Serviço de Verificação de Óbitos, o qual procederá a necessária necropsia.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O Serviço de Verificação de Óbitos manterá, através a Diretoria da Faculdade de Medicina, para com a Secretaria de Saúde Pública e o Serviço Médico-Legal um serviço de informações e dados estatísticos, notificando semanalmente, os diagnósticos, e resultados das necropsias realizadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O Serviço de Verificação de Óbitos será feito sob segredo profissional.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Ao Serviço de Verificação de Óbitos incumbirá o fornecimento de guia de embarque de cadáveres para fora do Município da Capital.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — O transporte de cadáveres só poderá ser feito sem conservação, até o prazo de vinte e quatro (24) horas, entre o falecimento e o sepultamento, a critério do Serviço de Verificação de Óbitos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — Será exigida, efetuada pela Faculdade de Medicina, a conservação simples do cadáver, quando se trate de sepultamento a ser feito dentro de três (3) dias após o falecimento e embalsamamento, com caixão hermeticamente fechado e selado, se se tratar de prazos maiores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: — Após reconstituição, serão os cadáveres entregues à família, que tomará providências para o enterramento, ou, no caso de indigentes e não reclamados, o Serviço de Verificação de Óbitos, providenciará para o mesmo fim.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: — As necropsias médico-legais serão realizadas pelos legistas no Instituto de Anatomia "Dr. Camilo Salgado", da Faculdade de Medicina, que fornecerá todos os elementos necessários para que se torne possível a realização das referidas perícias.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: — Quando houver necessidade, para esclarecimento das perícias médico-legais, de exames bacteriológicos ou histopatológicos, serão os mesmos requisitados aos Departamentos de Microbiologia e de Patologia da Faculdade de Medicina.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará terá autonomia técnica, administrativa e financeira na execução do serviço.

CLAUSULA VIGÉSIMA: — O Serviço de Verificação de Óbitos, por intermédio da Diretoria da Faculdade de Medicina, remeterá, semestralmente, à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-Legal, os documentos de despesas realizadas no respectivo semestre.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: — A Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-Legal incumbem providenciar sobre transporte de cadáveres do local do óbito para a Faculdade e desta para o Cemitério, em se tratando de indigentes.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: — A Secretaria de Saúde Pública incumbe processar e encaminhar ao Governo do Estado a prestação de contas, enviada pela Faculdade.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: — O Serviço de identificação de cadáveres será feito pelo Departamento de Medicina Legal da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, antes de iniciado o exame necroscópico.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: — Nos óbitos de

recém-nascidos ou nos fetos, sempre que houver dúvidas sobre a viabilidade, deverá o corpo ser entregue ao Serviço Médico-Legal que procederá a necessária necropsia.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: — Quando se tratar de feto, deverá ser apurado se a morte foi determinada em virtude de manobras criminosas e, neste caso, encaminhada a denúncia à Secretaria de Saúde Pública e ao Serviço Médico-Legal.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: — Quando houver suspeita de ter sido o tratamento, anteriormente, causa eficiente ou adjuvante da morte, será levado o fato ao conhecimento da Secretaria de Saúde Pública e do Serviço Médico-Legal.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: — Quando for apurado ter sido a causa da morte uma doença transmissível, será o fato comunicado, com urgência à Secretaria de Saúde Pública.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: — Quando, apesar de todas as pesquisas, não for possível apurar a "causa-mortis", será declarada "morte por causa indeterminada, afastada suspeita de crime".

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: — Haverá na Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará livros especiais para o protocolo nas necropsias executadas, onde se fará a identificação do cadáver e onde se registrarão os fatos relacionados com a autopsia.

CLAUSULA TRIGÉSIMA: — Os cadáveres só terão entrada na Faculdade de Medicina mediante guia da autoridade policial competente.

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: — Quando os óbitos se verificarem no Serviço de Pronto Socorro e nos hospitais, antes de qualquer diagnóstico, deverão os respectivos Diretores proceder a necessária verificação de óbito, mediante guia da autoridade policial.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: — Quando se verificar que a medicação empregada foi a causa eficiente ou adjuvante do óbito e proporcionada por indivíduo não habilitado ao exercício da medicina, será o fato comunicado, imediatamente, à Secretaria

de Saúde Pública.

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: — A designação da "causa-mortis" obedecerá sempre à nomenclatura adotada pela legislação em vigor.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará designará locais, horas e condições de trabalho, determinará o modo de execução do serviço interno e estabelecerá a escala de plantões.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará apresentará, mensalmente, mapas dos exames procedidos com as indicações do protocolo.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: — Em casos de dúvida ou sujeitos a processos, a Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará providenciará para a conservação do cadáver, até ulterior deliberação da autoridade competente.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: — Quando negativos os resultados das indagações do Serviço de Identificação, a Faculdade de Medicina, a seu critério, poderá fazer exposição do cadáver durante o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: — A Faculdade de Medicina, sempre que não complete a identificação, baterá chapas fotográficas dos cadáveres das pessoas não identificadas.

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: — Realizada a necropsia o médico redigirá imediatamente o protocolo e o atestado de óbito, entregando-o a quem de direito.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: — A Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará providenciará para o regular serviço de verificação de óbitos, dentro das horas normais de enterro e em qualquer dia, seja domingo, feriado ou dia santificado.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: — Serão passíveis de multa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) e o dobro na reincidência, impostas pela Sub-seção de Fiscalização de

Medicina e Farmácia da Secretaria de Saúde Pública, os que infringirem as atuais disposições do presente convênio, aí incluídos os Administradores de Cemitério, os Proprietários de casa funerária, os Oficiais do Registro Civil e os Médicos que assistirem o doente nos seus últimos dias de vida.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: — Verificado o óbito, sem assistência médica, em pessoa cuja família disponha de posses necessárias ao enterro do cadáver, incumbe aos interessados procurar a autoridade policial para a indispensável guia de remoção do cadáver para a Faculdade de Medicina.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: — A remoção da Faculdade de Medicina para o Cemitério, só se fará após obtenção do atestado firmado pelo Serviço de Verificação de Óbitos e a guia do enterro fornecida pelo Oficial do Registro Civil.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: — No caso de não possuir a família do morto meios suficientes para seu transporte, o que deve ser averiguado pela Polícia, à família incumbe, dentro do prazo de quatro (4) horas procurar a autoridade policial competente solicitando a remoção do corpo, como indigente, do local do óbito para a Faculdade de Medicina e desta ao Cemitério, preenchidas as formalidades do atestado de óbito, fornecido pelo respectivo serviço e a guia de enterro pelo Oficial do Registro Civil.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: — Nos casos de morte em hospital incumbe à Diretoria do mesmo, igual atuação a das duas cláusulas anteriores, conforme se trate de indigentes ou não.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: — Os casos omissos serão resolvidos pelos Diretores da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, do Serviço Médico Legal e o Secretário de Saúde Pública do Estado do Pará.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: — O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou

extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou, convido a qualquer das partes, mediante aviso prévio de noventa (90) dias ou ainda, se não for concedido crédito para custear as despesas.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: — O fóro Federal da Capital da República, onde o Ministério da Educação e Cultura tem seu domicílio legal, será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente convênio.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA: — Para a execução do presente convênio o Governo do Estado do Pará se obriga a pagar à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará a importância de trezentos e sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 360.000,00) dividida em quatro parcelas, e entregues no início dos meses de Janeiro, Abril, Julho e Outubro.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: — No corrente ano serão entregues imediatamente após o registro deste convênio, à Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, as duas primeiras parcelas de que trata a cláusula anterior.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: — O presente convênio, terá validade a partir da data do seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), podendo ser prorrogado mediante termos aditivos anuais, sujeitos à prévio registro no aludido Tribunal, desde que a Lei orçamentária do Estado do Pará consigne o crédito necessário.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: — Se, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Estado negar o registro previsto na cláusula anterior, será considerado de nenhum efeito o presente contrato, exonerando-se o Governo Federal de qualquer responsabilidade, quanto à direitos de qualquer espécie que o Governo do Estado do Pará venha a alegar.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Nilza Cardoso, Escriuturário, padrão "C", da Secretaria de Estado de Saúde

Pública, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo Doutor Wilson Rodrigues da Motta Silveira, Secretário de Estado de Saúde Pública, pelo Doutor José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, e por mim, com as testemunhas

abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de março de 1956.
WILSON RODRIGUES DA MOTA SILVEIRA
JOSÉ RODRIGUES DA SILVEIRA NETTO
NILZA CARDOSO
Testemunhas:
João da Paixão Alves
Dr. Mário Fadul

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Termo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e a sra. Marieta Pinto da Veiga, para desempenhar as funções de Escriuturária, nesta Secretaria de Estado.

Aos 2 dias de janeiro de 1956, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado o sr. dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e a sra. Marieta Pinto da Veiga, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Marieta Pinto da Veiga, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Escriuturário, com exercício nesta Secretaria de Estado.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicilio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 63,

consignação "Pessoal Variável", constante da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, prorrogada pelo decreto n. 1911, de 1/12/55.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem a rescisão a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 2 de janeiro.
Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves
Maria Pinto da Veiga
Testemunhas:
Ercília Coêlho

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ÁGUAS CONTADORIA

Demonstração do Movimento do "Caixa", Relativo ao mês de Janeiro de 1956

RECEITA

Caixa:		
Saldo anterior	145.592,00	
Pelas arrecadações, N Mes:		
Consumo	384.764,90	
Multa s Consumo	2.845,00	
Derivações	22.314,00	409.923,90
Depósitos dos consumidores:		
Arrecadações, n mês	4.888,00	
Quota de Previdência:		
Idem, idem	15.583,40	
Divisão de Despesas:		
Sistema Diesel Elétrica de São Braz:		
Recebido da S. E. E. F. importância correspondente à 1.ª quinzena d mês	196.102,00	
		Cr\$ 772.089,30

DESPESA

Departamento de Receita do Estado:	129.241,70
Valor do recolhimento n m Depósitos dos Consumidores:	2.004,00
Restituídos, n mês	202,10
Juros e Descontos:	189.061,20
Pagos c as restituições supra	1.190,00
Sistema Diesel Elétrico e a Vapor:	450.390,30
Contas pagas n mês	Cr\$ 772.089,30
Despesas Diversas:	
Idem, idem	
Caixa:	
Saldo para fevereiro de 1956	

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de fevereiro de 1956.

Visto:

Luiz de Matos Barbalho Filho — Resp. pelo Exp. do DEA.
José Itabiricy de Souza e Silva—Contador Reg. 48082 e n. 101..

BALANCETE GERAL ATÉ 31 DE JANEIRO DE 1956 DÉBITO

Departamento de Receita do Estado	129.241,70
Depósitos dos Consumidores	2.004,00
Juros e descontos	202,10
Sistema Diesel Elétrico e a Vapor	189.061,20
Despesas Diversas	1.190,00
Banco do Brasil, c Poderes Públicos à/v	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c Depósito	210.417,10
Caixa: — Saldo para fevereiro de 1956	450.390,30
	Cr\$ 1.471.949,00

CRÉDITO

Consumo	384.764,90
Multa s consumo	2.845,00
Derivações	22.314,00
Depósitos dos Consumidores	4.888,00
Quota de Previdência	15.583,40
Divisão de Despesas	196.102,00
Banco do Brasil, c Poderes Públicos à/v	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c Depósitos	210.417,10
Tesouro do Estado, c Patrimônio	145.592,00
	Cr\$ 1.471.949,00

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 5 de fevereiro de 1956.

Visto:

Luiz de Matos Barbalho Filho — Resp. pelo D. E. A.
José Itabiricy de Souza e Silva—Contador Reg. 48082 e n. 101..

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DO "CAIXA", RELATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1956 RECEITA

Caixa:		
Saldo anterior ..	450.390,30	
Arrecadação neste mês:		
Consumo	210.138,70	
Multa s Consumo ..	2.417,10	
Derivações	11.797,80	224.353,60

Depósitos dos Consumidores:			
Arrecadação neste mês	6.546,00		
Quota de Previdência:			
Idem, como precede.	8.897,80		
Divisão de Despesas:			
Despesas Diversas:			
Duodécimo correspondente ao mês de janeiro p. p...	1.500,00		
Sistema Diesel e a Vapôr:			
Importância correspondente à 2. ^a quinzena de janeiro	196.102,00		
Idem, idem, ao mês de fevereiro em duas prestações iguais de			
Cr\$ 196.102,00	392.204,00	588.306,00	589.806,00
			Cr\$ 1.279.993,70

DESPESA			
Departamento de Receita do Estado:			
Valor do nosso recolhimento n/mês	467.438,30		
Depósitos dos Consumidores:			
Restituídos n/mês	1.717,00		
Juros e Descontos:			
Pagos c/ as restrições supra	158,10		
Sistema Diesel e a Vapôr:			
Contas pagas n/mês	253.697,20		
Despesas Diversas:			
Idem, idem	1.989,00		
Caixa:			
Saldo para março de 1956	554.994,10		
			Cr\$ 1.279.993,70

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 20 de março de 1956.
Luiz de Matos Barbalho Filho — Resp. pelo D. E. A.
José Itabiricy de Souza e Silva—Contador Reg. 48082 e n. 101.

BALANCETE GERAL ATÉ 29 DE FEVEREIRO DE 1956

DÉBITO	
Departamento de Receita do Estado	596.680,00
Depósitos dos consumidores	3.721,00
Juros e Descontos	360,20
Sistema Diesel e a Vapôr	442.758,40
Despesas Diversas	3.179,00
Banco do Brasil, c/ Poderes Públicos a/v ..	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c Depósitos	210.417,10
Caixa:	
Saldo para março de 1956	554.994,10
	Cr\$ 2.301.552,40
CRÉDITO	
Consumo	594.903,60
Multa s/ Consumo	5.262,10
Derivações	34.111,80
Depósitos dos Consumidores	11.434,00
Quota de Previdência	24.481,20
Divisão de Despesas	785.908,00

Banco do Brasil, c/ Poderes Públicos a/v ..	489.442,60
Banco de Crédito da Amazônia, c/ Depósitos	210.417,10
Tesouro do Estado, c/ Patrimônio	145.592,00

Cr\$ 2.301.552,40

Contadoria do Departamento Estadual de Águas, 20 de março de 1956.

Luiz de Matos Barbalho Filho — Resp. pelo D. E. A.
José Itabiricy de Souza e Silva—Contador Reg. 48082 e n. 101.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM

Abre concorrência pública para a venda de um caminhão e um motor de luz, abaixo descritos, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

Pelo Prefeito Municipal de Marapanim, fica aberta pelo prazo de quinze dias a contar da data de dois (2) de abril de 1956, até 17 do referido mês, do corrente ano, a Concorrência Pública para a venda de um caminhão, no estado, marca "Dodge", faltando várias peças — estilo 1950 — e um motor ao óleo cru marca Ortil, K.V.A. — 13 — Gerador Irne — volts 220/120 — 10 R.P.M. 1.800, com estado, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

a) As propostas devem ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito Municipal, em cartas fechadas com a oferta da quantia respectiva a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja no próximo dia 17 de abril de 1956, às 10 horas da manhã;

b) Os interessados poderão examinar os referidos caminhão e motor que se acham nesta cidade, todos os dias úteis;

c) Será tornado sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pela Prefeitura;

d) Será vedado proposta de cobertura de maior oferta e os concorrentes deverão estar quites com os impostos municipais;

e) As propostas serão julgadas por uma comissão constituída dos cidadãos José de Sousa Magalhães Júnior, Joaquim de Carvalho Junior e José da Costa Sampaio, sob a

presidência do exmo. sr. prefeito municipal.

f) Será exigida a caução equivalente a 10% da importância total da proposta vencedora.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim, 2-4-56.

Francisco de Sales Neves

Prefeito Municipal

(Ext. — 8/4/56)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Edaclo Assis do Rosário, brasileiro, viúvo, operário residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Mauriti, Barão do Triunfo, Duque de Caxias e Visconde de Inhauma, a 143,80 m.

Frente — 12,80 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 215,20 m².

Forma regular. Confina a direita com o terreno baldio e a esquerda com o imóvel n. 805, Terreno edificado com o n. 803.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de março de 1956. — Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. — 13.848 — 18 e 28/3 e 8/4/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Raimunda Lobato de Azevedo, brasileira, residente nesta cidade, requereu por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Queluz, Nina Ribeiro, Cipriano Santos e Rosa Damin, de onde dista 7,00 metros.

Dimensões:

Frente — 5,25 metros.

Fundos — 47,40 metros.

Área — 248,85 metros quadrados.

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 141 e a esquerda com o imóvel n. 145. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 143.

Convido os hereos confinantes o os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do

prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de março de 1956. — Valdir Acatauassú Cr\$ 120,00) Nunes, Secretário de Obras. (T. — 13.855 — 20 e 30/3 e 8/4/56)

SECRETARIA DE FINANÇAS

EDITAL
O Doutor José Jacintho Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital fica notificado o Senhor Oswaldo Dias Ferreira, Escrivão da Coletoria de São Miguel do Guamá, a apresen-

tar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias aos serviços de sua função na referida Coletoria do qual se acha afastado, sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação legal de sua ausência ao serviço, ser proposta a sua demissão nos termos da Lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado à porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, classe K, no exercício de Chefe de Expediente da Secretaria de Estado de Finanças, o escrevi aos nove (9) dias do mês de março de 1956. — J. J. Aben-Athar, Secretário de Finanças.

(G. — Dias 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, e 31/3/56 e 1, 3, 4, 5, e 7, 8, 10, 11, 12 e 13/4/56).

ANÚNCIOS

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S/A

Nos termos do artigo 104 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os acionistas de ALIANÇA INDUSTRIAL S/A, a reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em nossa sede social à rua 28 de Setembro, 301, nesta cidade de Belém do Pará, às 16 horas do dia 17 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital da Sociedade;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 7 de abril de 1956.

Diretores:

Aled Parry

Expedito Lobato Fernandez
(Ext. — 8, 12 e 17/4/56)

FABRICA UNIAO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Em cumprimento aos dispositivos da Lei das Sociedades por Ações e dos nossos Estatutos, venho pelo presente convidar os senhores acionistas da Fábrica União Indústria e Comércio S/A, para a reunião da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 do corrente, em nossa sede social, à Travessa 7 de Setembro n. 112/120, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação do relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1955.

Belém, 6 de abril de 1956.

(a) José de Pinho Teixeira de Sousa, Presidente.

(Ext. — Dias 7, 8 e 9-4-56)

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição em nossa sede social, nesta cidade, à rua 13 de Maio, 100, para serem examinados dentro das horas de nosso expediente, todos os documentos a que se refere o art. 99, letras A, B e C, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém-Pará, 6 de abril de 1956.

(a) Antonio Alves Afonso Ramos Junior, Diretor-Presidente.

(a) Antonio Alves Ramos Neto, Diretor-Secretário

(Ext. — Dias 7, 8 e 9-4-56)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Nos termos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convoco os srs. acionistas de Carvalho Leite, Medicamentos, S/A., para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 9 de abril p. vindouro, às 16 horas, na sede social, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 111, para deliberar sobre o seguinte:

- Prestação de contas da Diretoria referente ao exercício de 1955;
- eleição do Conselho Fiscal;
- eleição da Diretoria.

Belém do Pará, 31 de Março de 1956. — a.) João Esteves da Silva — Diretor Presidente.

(Ext. — Dias 3, 5 e 8/4/56)

SOCIEDADE ANÔNIMA BITAR IRMÃOS

Assembléia Geral Ordinária 2.ª CONVOCAÇÃO

Convido os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral, que se realizará às 10 horas do dia 9 de abril corrente, no escritório da Sociedade à Rua Conego Siqueira Mendes, n. 35, — 1.º andar para fins determinados aos artigos 96 e 102, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e artigo 15 dos Estatutos, para aprovação das contas, atos da Diretoria, eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e seus suplentes e Presidente da Assembléia, e o que ocorrer.

Pará, 24 de março de 1956.

(a.) Chehden Miguel Bitar, Diretor Presidente.

(Ext. 25-3; 4 e 8-4-56)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Convidamos os srs. acionis-

tas a se reunirem no dia 12 de abril corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à rua 15 de Novembro, n. 131, para os fins previstos nos artigos 98 e 102, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 3 de abril de 1956.

Os Diretores:

(aa) Dr. Clementino de Almeida Lisboa

Dr. Sulpício Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carrapatoso Franco.

(Ext. — 4, 8 e 12/4/56)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regimento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Avelino Henrique dos Santos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Aristides Lobo, n. 243.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de abril de 1956. — a.) Emílio Uchôa Lopes Martins — 1.º Secretário.

(T. — 14.044 — 7/ 8/ 10, 11 e 12/4/56 — Cr\$ 40,00)

ALIANÇA INDUSTRIAL S/A

Ata da Assembléia Geral Ordinária da Aliança Industrial S/A., realizada em 31 de março de 1956.

As onze horas do dia trinta e hum de março de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede social da Aliança Industrial S/A, sita à rua 28 de setembro 301, nesta cidade de Belém do Pará, presentes acionistas em número legal, conforme se verificou pelo "Livro de Presença", foi aberta a sessão pelo presidente da Assembléia Geral, Antonio Alves Velho, que convidou para secretariá-lo os acionistas Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Waldemar Ferreira Lopes. Iniciando os trabalhos, o presidente convidou o primeiro secretário a proceder a leitura do Edital de Convocação. Com a palavra, Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau passou a ler o anúncio de convocação publicado, por três vezes, no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" nos dias 24, 28 e 31, redigido nos seguintes termos: — Aliança Industrial S/A — "Assembléia Geral Ordinária — Nos termos do artigo 98 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940 e do artigo 17 de nossos Estatutos, convidamos os acionistas da Aliança Industrial S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em nossa sede social, à rua 28 de Setembro 301, nesta cidade de Belém do Pará, às onze horas do dia 31 de março corrente, para deliberarem o seguinte: a) Tomada das contas da Diretoria, exame e discussão do Balanço e do Parecer do Conselho Fiscal, e deliberação sobre os mesmos, referente a 1955; b) Eleição dos corpos dirigentes para o biênio iniciado em mil novecentos e cinquenta e seis (1956); c) Fixação da remuneração pro-labore da Diretoria para o exercício corrente; d) Eleição e fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal em mil novecentos e cinquenta e seis (1956); e) O que ocorrer. Belém, 23 de março de 1956 — Aled Parry, Expedito Lobato Fernandez — Diretores". Em seguida, o presidente convidou o Diretor Expedito Lobato Fernandez a fazer a leitura do Relatório e do Balanço Geral, encerrado em 31 de dezembro de 1955. Depois, concedeu a palavra ao snr. Adrião da Rocha e Silva, membro do Conselho Fiscal, para fazer a leitura do Parecer desse Conselho sobre as contas da Diretoria e o Balanço Geral. Declarou então o presidente, que

estavam em discussão, não só o Relatório, como o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal, os quais, submetidos à votação, foram aprovados pela Assembléia, tendo deixado de votar os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal. De acordo com os Estatutos o presidente propôs a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal, tendo a Assembléia fixado a remuneração pro-labore de cada Diretor em dez mil cruzeiros e a de cada membro do Conselho Fiscal em quatrocentos cruzeiros mensais. Após a deliberação da Assembléia sobre esta parte, anunciou o presidente a segunda parte: eleição dos membros da Diretoria para o biênio 1956-1957 e, também, eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato durará um ano, tudo na forma da Lei e dos Estatutos. Procedida a eleição, verificou-se terem sido eleitos por unanimidade os seguintes: Presidente da Assembléia Geral Ordinária — Antonio Alves Velho; Diretores — Aléd Parry e Expedito Lobato Fernandez; Suplentes da Diretoria — Joaquim Pedro Alves e Hildemar Tamegão Lopes; Conselho Fiscal — João Queiroz de Figueiredo, Benjamim Domingues Brandão e Adrião da Rocha e Silva; Suplentes do Conselho Fiscal — João Domingues Duarte, Pedro Mendonça Gomes e Mário Carreira. O presidente proclamou o resultado, o que foi recebido com aplausos por todos os presentes, sendo os eleitos empossados nos seus cargos. Continuando, o presidente pôs em discussão uma gratificação aos Diretores pelo bom desempenho no exercício findo, tendo a Assembléia se manifestado para que fossem remunerados em oitenta e cinco mil cruzeiros cada Diretor, o que foi aprovado, sem restrição. Finda essa parte dos trabalhos, o presidente desejou os melhores votos de boa administração aos Diretores para que continuassem o desenvolvimento cada vez mais da indústria, para maior elevação de nossa Sociedade. O Diretor Expedito Lobato Fernandez, agradecendo, declarou que aproveitava o ensejo para comunicar aos dignos acionistas a aquisição de diversas máquinas, que não só viriam aumentar sensivelmente a produção, como também o patrimônio social. Em seguida, o presidente concedeu a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso. O acionista Silvério Ferreira Lopes declarou que aproveitava o ensejo para propor fosse consignado nesta Ata, um voto de louvor à Diretoria, extensivo a todos os seus auxiliares que acabavam de patentear a sua dedicação pelo engrandecimento da Sociedade, pugnando, assim, pelo interesse geral dos acionistas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada pelo presidente a folha vinte e sete (27) do "Livro de Presença" e a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, foi a presente Ata, lavrada por mim, Waldemar Ferreira Lopes, como secretário, e, depois de posta em discussão, por todos aprovada e, por isto, vai ser assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 31 de março de 1956. Antônio Alves Velho, presidente: Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau e Waldemar Ferreira Lopes, secretários; Importadora de Ferragens S/A, representada por Antônio Alves Velho; Ferreira Gomes Ferragista, S/A, representada por Waldemar Ferreira Lopes; Narciso Braga; Silvério Ferreira Lopes; Indústrias Martins Jorge S/A, representada por José Sá Ribeiro; Pedro José de Mendonça Gomes; Antônio Alves Velho; Portuense Ferragens S/A, representada por Expedito Lobato Fernandez; Aléd Parry; Expedito Lobato Fernandez; Ismael Ramos Pinto; Adrião da Rocha e Silva; Abílio Augusto Velho; João Domingues Duarte; Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, Banco Moreira Gomes S/A, representado por Antonio José Cerqueira Dantas; Demostenes Azevedo Cruz. Esta Ata é cópia fiel da que se encontra lavrada a folha 23 a 26 do "Livro de Atas" da Assembléia Geral da Aliança Industrial S/A. Belém, 6 de abril de 1956. Antônio Alves Velho, presidente (assinatura reconhecida pelo cartório Queiroz Santos). Junta Comercial do Pará. Esta cópia de Ata, em seis vias, foi apresentada no dia 7 de abril de 1956, e mandada arquivar por despacho do diretor na mesma data, con-

tendo três folhas de números 591/593, que vão por mim rubricadas com apelido Garcia, de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 182/956, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21,50, em estampilhas federais, devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar, eu, Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 7 de abril de 1956. Pelo diretor: Raimundo Pinheiro Garcia, 1.º oficial, respondendo pelo expediente.

(Ext. — 8/4/56)

**MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A.
(MADRO)**

Ata da Sessão ordinária de Assembléia Geral de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro), em 29 de Março de 1956.

Aos vinte e nove dias do mês de Março, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, às nove horas da manhã, na sede social, à Rua de Bragança, n. 55, nesta Cidade de Belém do Pará, presentes sete acionistas, representando, cinco mil ações, sendo que três deles representados por sua procuradora, Da. Octávia Lamarão Muller, reuniu a Assembléia Geral Ordinária de Manoel Pedro-Madeiras da Amazônia S/A. (Madro). Assumiu a presidência o sr. João Manoel Pedro Muller conforme determina os Estatutos que convidou para secretárias do ato, as senhoras Octávia Lamarão Muller e Maria Piedade de Sousa Martins, mandando ler o edital de convocação, abrindo em seguida a sessão. Leu, então, o sr. Diretor, na primeira parte da ordem do dia, o Relatório da Diretoria, havendo dado, em seguida, a palavra ao sr. Francisco Nunes Martins Filho que procedeu, também, a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, opinando pela aprovação dos atos da Diretoria. Postos em discussão e depois em votação foram aprovados por unanimidade de votos tanto o Relatório como Contas e o Parecer do Conselho Fiscal, abstendo-se de votar os srs. Diretores. Passando à segunda parte, o sr. Presidente informou que consoante os Estatutos, os srs. acionistas teriam de eleger somente os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para mais um ano. Foi então suspensa a sessão para que os acionistas organizassem suas chapas. Reaberta a sessão foram chamados, pelo "Livro de Presença", os senhores acionistas para votarem, havendo os mesmos depositado suas cédulas na urna. Contados os votos, pelas respectivas escrutinadoras, sras. Octávia Lamarão Muller e Maria Piedade de Sousa Martins, ofereceram o seguinte resultado: CONSELHO FISCAL — Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Orlando de Almeida Corrêa e Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau com 5.000 votos; SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL — Dr. Cécil Augusto de Bastos Meira, José Olavo Rebello Lamarão e Mário Platinha votados com 5.000 votos. O sr. Presidente em face dos resultados da votação, declarou reeleitos e empossados os membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal, que são todos brasileiros e domiciliados nesta cidade. Declarou mais o sr. Presidente que atendendo os requisitos legais e consultada a Assembléia esta pronunciou-se deliberando fossem mantidos os mesmos honorários de Cr\$ 2.400,00, anuais para os membros do Conselho Fiscal. E nada mais havendo a tratar, nem desejando alguém mais fazer uso da palavra, o sr. Presidente suspendeu a sessão durante o tempo necessário para a lavratura desta Ata, que depois da reabertura da sessão, foi lida e aprovada unânimemente, sendo assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes.

Octávia Lamarão Muller
Pp. João Pedro Muller
Pp. Paulo Muller
Pp. Hélio Muller
Octávia Lamarão Muller
João Manoel Pedro Muller
Maria Piedade de Sousa Martins
Francisco Nunes Martins Filho

(Ext. 8/4/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — DOMINGO, 8 DE ABRIL DE 1956

NUM. 4.618

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE ABRIL DE 1956

Juiz de Direito da 4.ª Vara acumulando a 3.ª FIGUEIREDO

Renovatória: A., Miguel Felix Fraiha e sua mulher; R., Diamantino Duarte dos Santos e sua mulher — Deferiu as provas requeridas.

No requerimento do Banco Moreira Gomes, S/A. — Conclusos.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz Dr. JOSE PANTOJA

No requerimento de Alba Rodrigues de Souza e Cozzi Francisco Paulo — Diga o M. P.

Juiz de Direito da 1.ª Vara Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Reclamação trabalhista: A., Afonso Donato Torres; R., Departamento de Estradas de Rodagem — Designou o dia 25 do corrente, às 10,30, para audiência de instrução e julgamento.

Embargos de terceira: R., Cleonice da Conceição Siqueira e Coaracy José de Souza Cruz — Conclusos.

Agravo: A., Arnaldo Lobo; R., Prefeitura Municipal de Belém — Mandou officiar ao Depositário público.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz Dr. OLAVO NUNES

Investigação: A., Antonia Justina da Silva; R., Adelino Cesarino da Cunha — Em especificação de provas.

Alimentação: A., Maria Amélia de Lima e Silva; R., Orlando Rodrigues da Silva — Designou o dia 24 do corrente, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Apelação: A., O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara; R., Ydarnes Santos Martins e Raquel Gondim Martins.

Desquite litigioso: A., Zuldeide Souza Mourão; R., Omar Corrêa Mourão — Designou o dia 23 do corrente às 15 horas, audiência de instrução e julgamento.

Pretoria do Cível Pretora Dra. LEDA DE HORTA MOITA

No requerimento de José Ferreira Digo — Como requer.

Executivo: Ferreira de Oliveira Comércio e Navegação contra Alexandrino Costa — D. Cite-se.

Idem: A., Aurora Gonçalves; R., Zacarias Martires — Em especificação de provas.

Ordinária: A., Paulo Barbosa da Silva e Demétrio Ferreira Beza — Designou o dia 24 às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Luiz Moura de Carvalho — Conclusos.

Idem de Raimundo Mendes — Cite-se.

Ação ordinária: A., Juracilda Leão Franco Coelho; R., Arthur Lemos Bastos — Mandou a avaliação.

Despejo: A., Miguel Gomes dos Passos; R., Hugo Gomes da

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Silva — Mandou selar e preparar.

Idem: A., Companhia de Seguros Comercial do Pará; R., Viva M. M. de Almeida — Renovam-se as diligências para o dia 8 do mês próximo às 10 horas.

No requerimento de Valdo — Notifique-se.

Idem de Antonio Pinheiro do Nascimento — Despacho identico.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE ABRIL DE 1956

Juiz de Direito da 1.ª Vara Juiz Dr. NIBAL DE FIGUEIREDO

REDO

No requerimento de aJmil Pinheiro Abdon.

Juiz de Direito da 4.ª Vara acumulando a 3.ª

Juiz Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO

No requerimento de Olinto Borges do Nascimento — Expeça-se o mandado.

Despejo: A., Bernarda Calvo Fernandez; R., Artur Costa — Julgou procedente a ação.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz Dr. JOSE AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria José da Costa, Benedita Mota, Julio dos Santos, Lucimar Palheta dos Santos.

Retificação: R., Manoel de Souza Pantoja; — A. Diga o M. Público.

Idem de documentos para Alberto Pinto da Costa — Deferiu.

Dispensa de inventário por morte de Sebastiana Pereira de Souza; R., José Patricio de Sousa — Dispensou.

Julgou procedente a ação de despejo movida por Maria Rodrigues de Lopes contra Eustáquio Ferreira da Silva e decretou o despejo, fixando o prazo de 20 dias para desocupação.

Interpelação pericial: R., Raimundo Colombo Teixeira; R., Emino Buzzo, Importação e Exportação — Marcou o prazo de 10 dias.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO

No requerimento de Corrêa & Cia. — Sim.

Idem de R. A. Carvalho — Mandou juntar o documento e cuvir a parte contrária.

Idem de Manoel Rezende — Conclusos.

Idem de Adilfo Franco — Mandou dizer os interessados.

Idem, idem — Cite-se.

Carta Precatória vinda de Brejo da Cruz, Estado da Paraíba — Ao Dr. Juiz de Direito da 5.ª Vara.

Inventário de Maria Laura Sá Peixoto — Mandou ao cálculo.

Idem de Henrique da Costa Ramos — Homologou ao cálculo.

Consignação: A., Benjamin Floriano de Andrade Teixeira; R., Prefeitura Municipal de Belém — Mandou a pensar.

Embargos de terceiro senhor possuidor: A., Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Designou o dia 27 do corrente, às 10,30.

Ação ordinária: A., Maria da Conceição dos Anjos Alves; R., Luiz de Paula Henriques e Esmeraldina Henriques — Designou o dia 26 do corrente, às 10,30, para audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz Dr. OLAVO GUIMARAES

A. Celeste Craveiro de Souza; R., os herdeiros do falecido Raul Engelhard — Mandou tornar sem efeito o edital publicado e determinou a citação pessoal dos réus residentes nesta cidade.

Mandou expedir precatória para citação dos réus residentes fora do Estado.

Ação de alimentos: A., Esmeralda Barbosa de Lima; R., Joaquim Barbosa de Lima — Julgou procedente.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA

No requerimento de Crispim Joaquim de Almeida — Conclusos.

Idem de Raimundo Gomes Coutinho — Cite-se.

Idem de Maria Firmina G. de Figueiredo — Citem-se.

Executiva: A., Bana & Cia. R., Oyama Macêdo — Mandou expedir a precatória.

Despejo: A., Acilda Machado da Rocha e Souza; R., Peromino Serrão — Julgou por sentença a desistência.

Idem de Crispim Joaquim de Almeida; R., Alberto Mourão — Mandou baixar os autos a Cartório.

Executiva: A., Maria Firmina Figueiredo; R., Foliveira — Indeferiu o pedido.

Idem A. José Antonio de Oliveira; R., Virgílio Botelho Maia — Indeferiu o pedido.

Ação ordinária: A., Produtos Vitória Ltda.; R., Braz Allen — Mandou ao contador.

Executiva: R., Figueira Mendonça & Cia. Ltda.; R., Jacob Bensimon — Mandou anexar os autos aos da primeira penhora.

Despejo: A., Miguel Gomes dos Passos; R., Hugo Gomes da Silva — Deferiu o pedido feito.

Despejo: A., Marieta Rabelo da Silva; R., Clube Estrela Negra — Faça-se a citação na forma requerida.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE SOURE

Edital de Praça

O dr. Pedro Paschoal Leite, Pretor do Termo Único da Comarca de Soure, Estado do Pará, Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber todos quantos este edital com o prazo de vinte (20) dias virem, que o porteiro dos auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer trará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer, no dia vinte e oito (28) de abril vindouro, às nove (9) horas da manhã, na sala das audiências, na Prefeitura Municipal, os bens penhorados a Simão Cirineu Alves, no executivo que por este Juízo lhe move Rodolfo Fernando Engelhard, a saber: —

Uma casa esquina da 3.ª rua (prolongamento) desta cidade, com a praça da Macacheira, também conhecida por "Lauro Sodré", fazendo frente para o Sul, edificada em terreno que mede seis metros (6,00m.) de frente por trinta e três metros e meio (33,50m.) de fundos, toda coberta de telhas de barro, contendo

uma sala, um quarto, um corredor, cozinha grande de cimento, avaliada em dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00). E quem na mesma quizer lançar compareça no dia e hora acima declarados. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, impostos a que estiver sujeito, custas e selos, ou dará caução no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado a cópia no lugar do costume, no fórum desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e oito (28) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). Eu, Edda de Sousa Gonçalves, escrivã, interina, datilografei e subscrevi.

Pedro Paschoal Leite, pretor. Paga seis cruzeiros de emolumentos da assinatura do juiz.

Soure, 28 de março de 1956.

Edda de Sousa Gonçalves, escrivã, interina.

(T. — 14.050 — 8/4/56 — Cr\$ 150,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 8 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.659

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 361
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,
Resolve designar a funcionária estadual Rita Bentes Cavaleiro de Macedo, lotada no Departamento de Receita, para servir como auxiliar do Cartório Eleitoral da 29a. Zona (Belém).
Belém, 31 de março de 1956.
Arnaldo Valente Lobo
Presidente

ATO N. 362
O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições,
Resolve designar a funcionária estadual Maria Léa Tavares, lotada na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, para servir como auxiliar do Cartório Eleitoral da 30a. Zona (Belém).
Belém, 31 de março de 1956.
Arnaldo Valente Lobo
Presidente

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 6.101
Proc. 411-56
Vistos, etc...
O delegado da União Democrática Nacional, promoveu a exclusão do eleitor Teotônio Mendes da Silva, com fundamento no § 1.º do art. 41 do Código Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o Dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluído, tendo o escrivão às fls. 12 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluído à audiência designada, o Dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Daí o recurso regularmente processado, com o parecer do Dr. Procurador Regional Eleitoral, às fls....

Isto posto:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar da inscrição do excluído, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 17 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Sousa Moitta, Relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.
Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.102

Proc. 364-56
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23a. Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido, o Dr. Juiz Eleitoral, etc...

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o

nimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão eleitoral da zona donde vieram os presentes autos, certifique, à vista dos registros do cartório, conste a inscrição do excluído João Nunes dos Santos.

Belém, 17 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Sousa Moitta — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.
Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.103

Proc. 404-56
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 23a. Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido, o Dr. Juiz Eleitoral, etc...

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o escrivão da zona donde vieram os presentes autos, certifique, à vista dos registros do respectivo cartório, se consta o nome da excluída Raimunda Santana Dias.

Belém, 17 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Augusto R. de Borborema, Relator — Sousa Moitta — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.
Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.104

Proc. 406-56
Vistos, relatados e discutidos estes autos, oriundos da 23a. Zona — Marabá — em que são, respectivamente, recorrente e recorrido, o Partido Social Democrático e a União Democrática Nacional, dêles consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona o cancelamento da inscrição de Doralce Ferreira de Sousa, portadora do título n. 10.342, sob a alegação de ser a mesma analfabeta. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático. Deixou de ser feita a juntada do processo de inscrição do excluído, por não ter sido encontrado, consoante certificou o escrivão eleitoral. A prova de alfabetização não compareceu o eleitor, embora citado por edital. Sentenciou o Dr. Juiz, ordenando o cancelamento. Recorreu o Partido Social Democrático, processando-se o recurso regularmente na instância inferior. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional é pelo conhecimento e provimento do recurso.

Em se tratando de cancelamento de inscrição com fundamento em infração à lei eleitoral, necessário é que esteja à mão para exame, o processo de inscrição do eleitor, que se pretende excluir.

Ademais, a certidão de fls. está incompleta.
Por tais fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência, para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo é inexistente, ou se está extraviado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.
Fui presente — Otávio Melo —

Ademais, a certidão de fls. está incompleta.

Por tais fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência, para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo é inexistente, ou se está extraviado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.
Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.105

Proces. 412-56
Vistos, relatados e discutidos estes autos, oriundos da 23a. Zona, sendo recorrente o Partido Social Democrático e recorrida, a União Democrática Nacional, dêles consta:

A União Democrática Nacional requereu ao Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona o cancelamento da inscrição de Teresa da Silva Costa, portadora do título n. 7449, sob a alegação de ser a mesma analfabeta. Impugnou o pedido o Partido Social Democrático. Deixou de ser feita a juntada do processo de inscrição do excluído, por não ter sido encontrado, consoante certificou o escrivão eleitoral. A prova de alfabetização não compareceu o eleitor, embora citado por edital. Sentenciou o Dr. Juiz, ordenando o cancelamento. O Partido Social Democrático recorreu, processando-se regularmente o recurso. Neste Tribunal, o Dr. Procurador Regional opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

Em se tratando de infração à lei eleitoral, como fundamento para o pedido de inscrição, necessário é que esteja à mão, para exame, o processo de inscrição do eleitor, que se pretende excluir. Ademais, a certidão de fls. está incompleta, não se sabendo se o processo está extraviado, ou se é inexistente.

Por tais fundamentos,
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência, para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo é inexistente, ou se está extraviado, recorrendo, para isso, aos livros de inscrições.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.
Fui presente — Otávio Melo —

Ademais, a certidão de fls. está incompleta.

Por tais fundamentos:
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência, para que o escrivão eleitoral complete sua certidão, declarando se o processo é inexistente, ou se está extraviado, recorrendo, para isso, aos livros de inscrições.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.
Fui presente — Otávio Melo —

Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.106
Proc. 383-56
Vistos, relatados e discutidos estes autos, oriundos da 23a. Zona, sendo consulente o Dr. Juiz Eleitoral, dêles consta:

O Dr. Juiz Eleitoral da 23a. Zona submete a este Tribunal a seguinte consulta:

"Face disposição artigos 68 e 69 da lei n. 2.550, de 25-7-55, que altera disposição do Código Eleitoral e tendo em vista próximo pleito municipal Itupiranga pertencente a esta zona, consulto Colendo Tribunal se alistamento, transferência e expedição segundas vias títulos aquele município devem regular-se lei citada, com exigência e prazo nela fixados, virtude inexistência material necessário expediente indispensável aquele fim".

O Dr. Procurador Regional opina para que se responda afirmativamente à consulta, isto é, que nos casos enumerados na mesma, se aplicam as disposições da lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955.

Isto posto,
ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em responder negativamente ao juiz consulente, porque, a despeito das disposições invocadas, ainda não foi reaberto o alistamento eleitoral nesta circunscrição, pela falta de material adequado e das instruções a serem elaboradas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa.
Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.107

Proc. 340-56
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23a. Zona — Marabá — em que é recorrente, o Partido Social Democrático e, recorrido, o Dr. Juiz Eleitoral, etc...

Trata-se da exclusão do eleitor Vicente Rodrigues Mendes, portador do título n. 9108, sob o fundamento de ser o mesmo analfabeto; exclusão promovida pela União Democrática Nacional, por intermédio de seu Delegado credenciado junto ao Juízo da referida zona. Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntar os autos de inscrição do referido eleitor e dar vista aos interessados.

Foi apresentada a defesa do excluído pelo cidadão José Cursino de Azevedo, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45, § 1.º, letra a) do Código Eleitoral. Não havendo o eleitor compa-

recido no dia e hora designados, proferiu o Dr. Juiz a quo a sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência à audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as infrações e irregularidades alegadas.

Dessa decisão recorreu o Partido Delegrado. Arrazoado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo conhecimento do recurso, entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral do excluendo, demonstrou não ser analfabeto.

Entretanto, dito processo de inscrição não pode ser tomado como prova de não ser o eleitor analfabeto, uma vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pelo próprio eleitor. O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que o eleitor não seja analfabeto, maximé, quando, como no caso presente, o referido processo não obedeceu as formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidade de impugnar o alistamento.

Somente o exame de que trata o art. 45, § 1.º, letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho do eleitor, furtando-se ele a esta prova, é evidente que incorreu na pena de confissão, desobrigando o Autor de produção de provas. E' o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

O dispositivo legal está concebido nos seguintes termos: "Se a parte não comparecer, ou, comparcendo, se recusar a depor, será havida como confessa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados contra ela desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos".

Carvalho Santos, comentando esse artigo do Código de Processo Civil, assim se expressa: "O principal efeito da confissão ficta é gerar uma presunção juris tantum a favor da parte contrária, dispensando-a de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que, em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o juiz julgar a ação contra o confitente fundado na sua confissão, que importa em prova das alegações do adversário".

Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção, mas, tão somente, a coerência com as demais provas ou, seja, a inexistência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.

Por esses motivos, o Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para, confirmando a sentença recorrida, manter a exclusão do eleitor Vicente Rodrigues Mendes do alistamento da 23.ª zona — Marabá.

Belém, 17 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Sousa Moitta — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente — Otávio Melo — Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.108
Proc. 356-56

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso eleitoral, vindos da 23.ª Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão da eleitora Tereza Monteiro, portadora do título n. 9.666, sob o fundamento de ser a mesma analfabeta, exclusão promovida pela União Democrática Nacional por intermédio de seu Delegado credenciado junto ao juiz da referida zona. Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou jun-

tar os autos de inscrição do referido eleitor e dar vista aos interessados.

Foi apresentada defesa da exclusão pelo cidadão José Cursino Azevedo, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida, foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 § 1.º letra a) do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia e hora designados, proferiu o Dr. Juiz a quo a sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as infrações e irregularidades alegadas.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático, por seu referido Delegado.

Arrazoado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral do excluendo, demonstrou não ser analfabeto.

Entretanto, dito processo de inscrição não pode ser tomado como prova de não ser o eleitor analfabeto, uma vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pelo próprio eleitor. O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que o eleitor não seja analfabeto, maximé, quando, como no caso presente, o referido processo não obedeceu as formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidade de impugnar o alistamento.

Somente o exame de que trata o art. 45 § 1.º letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho do eleitor. Furtando-se ele a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confissão, desobrigando o autor da produção de provas. E' o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil, que deve ser aplicado ao caso em apreço como lei subsidiária.

O dispositivo legal está concebido nos seguintes termos: "Se a parte não comparecer, ou, comparcendo, se recusar a depor, será havida como confessa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos".

Carvalho Santos, comentando esse artigo do Código de Processo Civil, assim se expressa: "O principal efeito da presunção ficta é gerar uma presunção juris tantum a favor da parte contrária, dispensando-a de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que, em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão, que importa em prova das alegações do adversário".

Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção, mas, tão somente, a coerência com as demais provas, ou, seja, a inexistência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.

Por esses motivos:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para, confirmando a sentença recorrida, manter a exclusão da eleitora Tereza Monteiro do alistamento da 23.ª Zona Eleitoral — Marabá.

Belém, 17 de março de 1956. — (aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Augusto R. de Borborema — Sousa Moitta — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.109
Proc. 327-56

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos de recurso eleitoral vindos da 23.ª Zona — Marabá — em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral, etc.

Trata-se da exclusão de eleitor Luiz Rodrigues da Conceição, portadora do título n. 10.606, sob o fundamento de ser a mesma analfabeta; exclusão promovida pela União Democrática Nacional por intermédio de seu Delegado credenciado junto ao Juiz da referida zona. Publicado o edital de citação o Dr. Juiz a quo, findo o prazo desse edital, mandou juntar os autos de inscrição do referido eleitor e dar vista aos interessados.

Foi apresentada defesa do excluendo pelo cidadão José Cursino Azevedo, na qualidade de Delegado do Partido Social Democrático.

Em seguida foi publicado, pelo prazo de cinco dias, edital de intimação ao eleitor para fazer a prova de que trata o art. 45 § 1.º letra a) do Código Eleitoral.

Não havendo o eleitor comparecido no dia e hora designados, proferiu o Dr. Juiz a quo a sua decisão, sob o fundamento de que a sua ausência à audiência designada importou na confissão tácita das afirmativas sobre as infrações e irregularidades alegadas.

Dessa decisão recorreu o Partido Social Democrático por seu referido Delegado.

Arrazoado o recurso pelos interessados, subiram os autos a esta instância.

O Dr. Procurador Regional opinou pelo provimento do recurso, entendendo que pelo processo de inscrição eleitoral do excluendo demonstrou não ser ele analfabeto.

Entretanto, dito processo de inscrição não pode ser tomado como prova de não ser o eleitor analfabeto, uma vez que a presente questão gira justamente sobre a dúvida de haver sido a petição de inscrição feita pelo próprio eleitor. O processo de inscrição junto aos autos não constitui sequer começo de prova ou simples indicio de que o eleitor não seja analfabeto, maximé, quando, como no caso presente, o referido processo não obedeceu as formalidades legais, não sendo concedida aos partidos oportunidade de impugnar o alistamento.

Somente o exame de que trata o art. 45 § 1.º letra a), poderia esclarecer se a petição de inscrição foi, realmente, escrita pelo próprio punho do eleitor. Furtando-se ele a essa prova, é evidente que incorreu na pena de confissão, desobrigando o autor da produção de provas. E' o que dispõe o art. 229 do Código de Processo Civil que deve ser aplicado ao caso em apreço, como lei subsidiária.

O dispositivo legal está concebido nos seguintes termos: "Se a parte não comparecer ou, comparcendo, se recusar a depor, será havida como confessa, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados contra ela, desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos".

Carvalho Santos, comentando esse artigo do Código de Processo Civil, assim se expressa: "O principal efeito da confissão ficta é gerar uma presunção juris tantum a favor da parte contrária, dispensando-a de provar a veracidade das suas alegações. Pelo que, em ausência de outras provas, poderá muito legitimamente o juiz julgar a ação contra o confitente, fundado na sua confissão, que importa em prova das alegações do adversário".

Como vimos, o Código exige apenas que os fatos alegados sejam verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos. Não exige, portanto, que hajam provas corroborando essa presunção,

mas tão somente, a coerência com as demais provas, ou seja, a inexistência de provas capazes de destruir o valor dessa confissão.

Por esses motivos,

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para, confirmando a sentença recorrida, manter a exclusão da eleitora Luiz Rodrigues da Conceição, do alistamento da 23.ª Zona Marabá.

Belém, 17 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Walter Nunes de Figueiredo, relator — Augusto R. de Borborema — Sousa Moitta — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Joaquim Norões e Sousa, acompanhados o relator, sobretudo porque as duas petições da eleitora excluenda apresentam flagrantes divergências no talho gráfico, justificando a conclusão da procedência da exclusão. — Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.110
(Proc. 887-56)

Vistos, etc.

O delegado da União Democrática Nacional promoveu a exclusão do eleitor Aprigio José de Sousa, com fundamento no § 1.º do art. 41 do Cód. Eleitoral.

Publicado o edital de citação e contestado o pedido pelo delegado do Partido Social Democrático, o Dr. Juiz a quo mandou juntar aos autos o processo de qualificação e inscrição do excluendo, tendo o escrivão às fls. 12 certificado não ter encontrado o referido processo.

Saneado o feito e não tendo comparecido o excluendo à audiência designada, o Dr. Juiz julgou o pedido procedente e decretou a exclusão requerida. Daí o recurso regularmente processado, com o parecer do Dr. Proc. Reg. Eleitoral s fls. 27.

Isto posto:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, tendo em vista a certidão de fls. 12, converter o julgamento em diligência, para que no Juízo de origem, o escrivão certifique o que constar da inscrição do excluendo, nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 20 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Sousa Moitta, relator — Augusto R. de Borborema — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.111
(Proc. 230-56)

Vistos, estes autos de exclusão do eleitor da zona eleitoral de Marabá em que são partes como recorrente a União Democrática Nacional e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, preliminarmente e por unanimidade de votos, converter o julgamento, para que o escrivão do feito desentranhe dos autos o processo de fls. que não dá respeito ao excluendo, juntando o deste ou certificando o que consta a respeito nos livros do cartório eleitoral.

Belém, 20 de março de 1956.

(aa) Arnaldo Valente Lobo, P. — Sousa Moitta, relator — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Augusto R. de Borborema — Walter Nunes de Figueiredo — Joaquim Norões e Sousa — Otávio Melo, proc. reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 8 DE ABRIL DE 1956

NUM. 501

DIARIO DA ASSEMBLEIA

TÍTULO
A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do plenário.

RESOLVE:
De acôrdo com o art. 161 do Regimento Interno, nomear **Lêda Dias Franco**, para exercer em substituição o cargo de "Datilógrafo", padrão I, da Secretaria desta Assembléia, durante o impedimento da titular **Maria de Nazaré Pedrosa Amanajás**.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de março de 1956.

Efraim Bentes
Presidente
Reis Ferreira
1o. Secretário
Jorge Ramos
2o. Secretário

Ata da quadragésima segunda sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Armando Carneiro, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, João Camargo, Moura Palha, Pedro Bouthousa, Santino Corrêa, Silas Pastana, Waldemir Santana e Felix Melo, do Partido Social Democrático, Abel Figueiredo, Serrão de Castro, do Partido Social Progressista, Avelino Martins, João Viana e Wilson Amanajás da União Democrática Nacional. O senhor Presidente Gurjão Sampaio, secretariado pelos senhores deputados Benedito Carvalho e Avelino Martins, constatando haver falta de quorum, anunciou a espera dos quinze minutos regimentais e como assim continuasse, encerrou a sessão às quinze horas e quinze minutos, convocando os senhores deputados para a sessão do dia seguinte hora regimental. Para constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em oito de março de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) **Efraim Ramiro Bentes** — Presidente, **Reis Ferreira** e **Raimundo Chaves**, Secretários.

Ata da quadragésima quarta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Armando Carneiro, Antonio Vi-

lhena, Benedito Carvalho, João Camargo, Max Parijós, Santino Corrêa, Silas Pastana, Waldemir Santana, e Felix Melo do Partido Social Democrático; Abel Figueiredo, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Stélio Maroja e Vitor Paz, do Partido Social Progressista; Ferro Costa, Reis Ferreira e Wilson Amanajás da União Democrática Nacional. Acioi Ramos, dos Partido Republicano, o senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos senhores deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver falta de quorum, depois de aguardar os quinze minutos regimentais, encerrou a sessão às quinze horas e quinze minutos, convocando os senhores deputados para outra sessão às quinze horas e trinta minutos. Para constar, lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de março de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) **Efraim Ramiro Bentes** — Presidente, **Reis Ferreira** e **Raimundo Chaves**, Secretários.

Ata da quadragésima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos doze dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e trinta minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Acindino Campos, Armando Carneiro, Antonio Vilhena, Benedito Carvalho, Dionísio Bentes, João Camargo, Max Parijós, Moura Palha, Waldemir Santana, Felix Melo e Athaulpa Fernandez, do Partido Social Democrático; Abel Figueiredo, Fernando Magalhães, Raimundo Chaves, Serrão de Castro, Stélio Maroja, Vitor Paz e Amintor Cavalcanti, do Partido Social Progressista; Ferro Costa, Reis Ferreira e Wilson Amanajás, da União Democrática Nacional, Acioi Ramos do Partido Republicano. O senhor Presidente Efraim Bentes, secretariado pelos senhores deputados Benedito Carvalho e Wilson Amanajás, constatando haver número legal, deu por aberto os trabalhos, a qual foi aprovada. O Expediente constou do seguinte: Ofício do Governo do Estado, enviando um projeto de lei que dispõe sobre a abertura do crédito para pagamento do salário família e adicional por tempo de serviço e dá outras providências. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Benedito Carvalho, que apresentou um requerimento no sentido

de ser definitivamente afastada a idéia da reforma do atual prédio da Faculdade de Direito do Pará, utilizando-se a quantia de hum milhão de cruzeiros consignada no Orçamento para o corrente exercício, exclusivamente para efeito da construção de um novo prédio para aquele estabelecimento de ensino universitário, e requereu mais, seja solicitada à Comissão Parlamentar da Valorização da Amazônia a inclusão no orçamento da União para o exercício vinduro da verba de três milhões de cruzeiros, destinada ao prosseguimento da construção e equipamento da referida faculdade. O orador seguinte foi o senhor deputado Ferro Costa, que encaminhou à Mesa um Requerimento, solicitando ao Senhor Secretário de Educação urgentes providências no sentido de ser ministrado o ensino primário a todos os menores que vem de ser dispensados pela supressão de um turno no Grupo Escolar de Capanema; continuando com a palavra o parlamentar udenista fez um exame exaustivo do descaso do Governo Federal com relação à região setentrional do país, mostrando com fatos irrefutáveis a existência de um crédito iníquo de dois pesos e de duas medidas, no que tange às regiões Norte e Sul do Brasil. Na primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado João Camargo apresentou dois projetos de lei, o primeiro concedendo auxílio de oitenta mil cruzeiros, para a construção de um posto médico na vila de Efeso, no município de Irituia, e o segundo concedendo um auxílio de Cem mil cruzeiros, para as obras de reconstrução da Igreja matriz da Cidade de Barcarena. O senhor deputado Acindino Campos apresentou um projeto de lei, abrindo o crédito especial de seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros, para a construção de prédios para duas escolas na Cidade de Curuçá. O senhor deputado Serrão de Castro apresentou um projeto de lei, abrindo o crédito especial de cem mil cruzeiros, para auxiliar a construção do prédio do Colégio da Congregação das Irmãs Vicentinas, em Mocajuba. Foram lidos os pareceres nu-

meros: trezentos e cinquenta e cinco, quatrocentos e oito, cinquenta e dois, trinta e dois, vinte e cinco, quarenta e um, trezentos e quarenta e seis e cinquenta. Foi aprovado o pedido de urgência e preferência para o projeto de lei número noventa. O senhor Presidente anunciou em Plenário que Sua Excelência o senhor Governador Cattete Pinheiro lhe comunicara seu desejo de visitar esta Assembléia Legislativa, por isso convidava os senhores deputados a receberem-no às nove horas da manhã do dia seguinte. Facultada a palavra aos senhores deputados, usou-a o deputado Ferro Costa que apresentou um requerimento no sentido de serem iniciados os estudos para o aproveitamento hidro-elétrico do rio Gurupi, com a dotação dos recursos necessários a esse fim. O senhor deputado Moura Palha, depois de um estudo sobre a Caixa de Crédito de Pesca no Pará, terminou por pedir a atuação das altas autoridades federais e seus interesses junto ao Superintendente Nacional da mesma Caixa para que sejam atendidas as sugestões de seu Delegado neste Estado. Na segunda parte da Ordem do Dia foram aprovados em Redação Final, os seguintes processos, números: setenta e cinco, cento e noventa e nove, trezentos e quarenta e oito, trezentos e cinquenta e um, cento e noventa e quatro, este último em regime de urgência. Foi também aprovado, em terceira discussão o processo número sessenta e oito, projeto de lei do Executivo, autorizando a abertura do crédito especial de dois mil e quinhentos cruzeiros, para pagamentos de alugéis de Casas onde funcionam escolas estaduais no município de Baião, ainda em terceira discussão foi o processo número quarenta e nove, avocando à Comissão de Finanças. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente encerrou a sessão às dezessete horas, convocando os senhores deputados para a sessão do dia seguinte a hora regimental. Para constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em doze de março de mil novecentos e cinquenta e seis.

aa) **Efraim Bentes** — Presidente; **Reis Ferreira** e **Raimundo Chaves** — Secretários.

EDITAIS

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão em meu Cartório, com vista ao recorrido, pelo prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, os autos de Recurso extraordinário da Comarca de Bragança, sendo recorrente a Prefeitura Municipal de Bragança, e re-

corrido — Joaquim Jarbas Ribeiro, a fim do mesmo oferecer suas razões, dentro no referido prazo.

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos quatro dias do mês de abril de 1956.

Wilson Rabelo
Escrivão do feito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — DOMINGO, 8 DE ABRIL DE 1956

NUM. 1.646

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 7393

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida a Flo-
rência Francisca Ramos, brasi-
leira, casada, residente e domi-
ciliada nesta capital, a isenção
do imposto predial relativo ao
exercício de 1955, que incide sô-
bre a barraca n. 1.184, sita à rua
Mundurucús, de acôrdo com a
lei n. 992, de 16/6/950, modifica-
da pela lei n. 1095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os
débitos relativos aos exercícios
de 1927, 1930 a 1938 e 1940 a
1954, bem como as respectivas
multas, de acôrdo com as auto-
rizações das leis mencionadas no
art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida
por este decreto não se refere as
taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal, 3 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7394

O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições
legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida a João
Bentes de Almeida, brasileiro,
solteiro, residente e domiciliado
nesta capital, a isenção do im-
posto predial relativo ao exer-
cício de 1955, que incide sobre a
barraca n. 58, sita à rua Domín-
gos Marreiros, de acôrdo com a
lei n. 992, de 16/6/950, modificada
pela lei n. 1095, que incide sô-
bre a barraca n. 58, sita à rua Domín-
gos Marreiros, de acôrdo com a
lei n. 992, de 16/6/950, modificada
pela lei n. 1095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os
débitos relativos aos exercícios
relativos aos exercícios de 1952
a 1954, bem como as respectivas
multas, de conformidade com as
autorizações das leis menciona-
das no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida
por este decreto não se refere as
taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Belém, 28 de março de
1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

DECRETO 7395

O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições
legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida a Ali-
ce Ramos Ferreira da Silva, brasi-
leira, viúva, residente e domi-
ciliada nesta capital a isenção
do imposto predial relativo ao
exercício de 1955, que incide
sobre a barraca n. 1075, sita à av.
Conselheiro Furtado, de acôrdo
com a lei n. 992, de 16/6/950, mo-
dificada pela lei n. 1095, de
9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os
débitos relativos aos exercícios
de 1929 a 1938 e 1940 a 1954,
bem como as respectivas multas,
de conformidade com as leis
mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida
por este decreto não se refere as
taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Belém, 28 de março de
1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7396

O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições
legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida a Mar-
cionilo Ataíde Cunha, brasi-
leiro, casado, residente e domi-
ciliado nesta capital, a isenção
do imposto predial relativo ao
exercício de 1955, que incide sô-
bre a barraca n. 65, sita à pas-
sagem 12 de Novembro, de acôr-
do com a lei n. 992, de 16/6/950,
modificada pela lei n. 1095, de
9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os
débitos relativos aos exercícios
de 1920 a 1954, bem como as res-
pectivas multas, de acôrdo com
as autorizações das leis mencio-
nadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida
por este decreto não se refere as
taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Belém, 28 de março de
1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7397

O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições
legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida a Mar-
tins Esteves Calvo, brasileiro,
casado, residente e domiciliado
nesta capital, a isenção do im-
posto predial relativo ao exer-
cício de 1955, que incide sobre a
barraca n. 206, sita à passagem
União, de acôrdo com a lei n.
992, de 16/6/50, modificada pela
lei n. 1095, de 9/8/50.

Art. 2.º Ficam dispensados os
débitos relativos aos exercícios
de 1952 a 1954, bem como as
respectivas multas, de acôrdo
com as autorizações das leis
mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida
por este decreto não se refere as
taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Belém, 28 de março de
1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7398

O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições
legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida a Odi-
lon Jorge de Queiroz, brasileiro,
casado, residente e domiciliado
nesta capital, a isenção do im-
posto predial relativo ao exer-
cício de 1955, que incide sobre a
barraca n. 188, sita à av. 25 de
Setembro, de acôrdo com a lei
n. 992, de 16/6/950, modificada
pela lei n. 1095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os
débitos relativos aos exercícios
anteriores, porventura existentes,
bem como as respectivas multas,
de conformidade com as leis
mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida
por este decreto não se refere as
taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Belém, 28 de março de
1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7399

O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições

legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida a Ma-
ria Ferreira de Melo Queiroz,
brasileira, viúva, residente e do-
miciliada nesta capital, a isenção
do imposto predial relativo ao
exercício de 1955, que incide sô-
bre a barraca n. 1241, sito à
trav. Maris e Barros, de acôrdo
com a lei n. 992, de 16/6/950, mo-
dificada pela lei n. 1095, de
9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os
débitos relativos aos exercícios
de 1952 a 1954, bem como as res-
pectivas multas, de acôrdo com
as autorizações das leis mencio-
nadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida
por este decreto não se refere as
taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Belém, 28 de março de
1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7400

O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições
legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida a Val-
demar Antônio Longo, brasi-
leiro, casado, funcionário público
estadual, residente e domicilia-
do nesta capital, a isenção do
imposto predial relativo ao
exercício de 1955, que incide sô-
bre o imóvel n. 57, sito à pas-
sagem João de Almeida, de acôr-
do com o art. 2.º da lei n. 1502,
de 2/8/52, combinado com a lei
n. 2066, de 2/2/54.

Art. 2.º Ficam dispensados os
débitos relativos aos exercícios
anteriores, porventura existen-
tes, bem como as respectivas
multas, de conformidade com as
leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida
por este decreto não se refere as
taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará
em vigor à data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Muni-
cipal de Belém, 27 de março de
1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7401

O Prefeito Municipal de Be-
lém, usando de suas atribuições
legais,

Decreta:

Art. 1.º E' concedida a José
Pinheiro, brasileiro, casado, re-

sidente e domiciliado nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre a barraça n. 1003, sito à trav. Curuzú, de acordo com a Lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela lei n. 1095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1940 a 1954, bem como as respectivas multas, de conformidade com as leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere as taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO 7402

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º É concedida a Lourdes Alves Ferreira, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta capital, a isenção do imposto predial relativo ao exercício de 1955, que incide sobre o prédio n. 721, sito à av. Pedro Miranda, de acordo com a lei n. 992, de 16/6/950, modificada pela lei n. 1095, de 9/8/950.

Art. 2.º Ficam dispensados os débitos relativos aos exercícios de 1953 a 1954, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis mencionadas no art. 1.º

Art. 3.º A isenção concedida por este decreto não se refere as taxas adicionais.

Art. 4.º Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve aposentar nos termos do art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Artur Miguel de Lima, extranumerário do Departamento Municipal de Agricultura, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, item II, da mencionada Lei, isto é, Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) mensais, ou seúam, Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 112, de 26 de fevereiro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social, anexo ao processo n. 190, de 1/2/956.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 2 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, Neulenir Pinheiro Nascimento, professora extranumerária com exercício na Diretoria do Ensino Municipal, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Crespo de Castro.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 27 de março de 1956.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete Santa Brígida Cunha, professora extranumerária, com exercício na Diretoria do Ensino Municipal, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Crespo de Castro.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 27 de março de 1956.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Dores Lima do Amaral, professora extranumerária com exercício na Diretoria do Ensino Municipal, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Crespo de Castro.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 27 de março de 1956.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Maceió, professora extranumerária com exercício na Diretoria do Ensino Municipal, para exercer, interinamente, o cargo isolado de Professor, padrão E, lotado na Escola Dr. Crespo de Castro.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 27 de março de 1956.

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

exonerar, nos termos do art. 75, item II, alínea b), da Lei n. 749, de 2 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Porteiro, padrão E, lotado na Escola Fran-

klin Roosevelt, o titular — Antonio Brasil de Sousa.

Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de março de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Juarez Pinheiro Nogueira, para exercer interinamente, o cargo isolado de Porteiro, padrão E, lotado na Escola Franklin Roosevelt, na vaga aberta com a exoneração do titular — Antonio Brasil de Sousa.

Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 30 de março de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de março de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 12 de dezembro de 1953, Arminda Batista, para exercer interinamente, o cargo inicial da carreira de Servente, classe D, lotado na Escola Dr. Crespo de Castro.

Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de abril de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 30 de março de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear, nos termos do art. 12, item V, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ercília Monteiro de Paiva, para exercer interinamente, o cargo inicial da carreira de Servente, classe D, lotado na Escola Dr. Crespo de Castro.

Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1.º de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 1.º de abril de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 172/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista, Terezinha de Jesus Oliveira Alves, pelo prazo de 12 meses para desempenhar as funções de Datilógrafo Ref. 1,

mediante o salário mensal de..... Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 27 D. F. Municipal (S. F.) — Consignação "Pessoal Variável" Sub-consignação mensalista (Cód. 8-12-1), do orçamento em vigor a partir de 1-1 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interessados da Administração, pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 173/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: Admitir como extranumerário mensalista, Osvaldo de Abreu Pimentel, pelo prazo de 12 meses, para desempenhar as funções de Escriturário Ref. 4, mediante o salário mensal de..... Cr. 1.600,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 27 — D. Fiscalização Municipal (S. F.) Consignação "Pessoal Variável" Sub-consignação mensalista (Cód. 8-12-1) do orçamento em vigor, a partir de 11 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interessados da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 174/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Thelma Regina Albim Nogueira, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de escriturário Ref. 4 (Sec. Fazenda), mediante o salário mensal de.... Cr\$ 1.400,00 (hum mil e seiscentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 (S. F.) — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Código 8-040) do orçamento em vigor a partir de 1-3-956 a 31-12-956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interessados da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Finanças, 6 de março de 1956.

Adriano Menezes

Secretário de Finanças

PORTARIA N. 175/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Jefferson Uchôa Castelo Branco, pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de servente Ref. 1 (D. E. Municipal), mediante o salário mensal de.... Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros) correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — D. E. M. — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação mensalista (Cód.... 8-04-1) do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 31-12-56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interessados da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de março de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 26 de março de 1956.

Pádua Costa

Secretário de Administração

PORTARIA N. 179/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a partir de 1-3-1956, a Portaria n. 535-55, de 30-11-1955, que designou Terezi-

nha de Jesus da Costa Rabelo, para exercer as funções de Diretor, da Escola Ezeriel Mônico de Matos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 180/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arlete Moraes de Araújo, professora extranumerária com exercício na Diretoria de Ensino Municipal, para exercer a função gratificada de Diretor da Escola Ezeriel Mônico de Matos, nos termos do orçamento em vigor, a partir de 1-3-1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 181/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar, nos termos do art. 138, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel Nogueira, titular do cargo de Professor, padrão E, lotado na Escola da Sacramenta, para exercer a função gratificada de Diretor da referida Escola, nos termos do orçamento em vigor, a partir de 1-3-1956.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 177/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maurício Cornélio de Araújo, Abia Basílio de Queiroz, Maria de Nazaré Tavares da Silva e Lúcia Gomes, para desempenharem as funções de "Professor", Referência 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tabela 18 — S.A. — D.M., Consignação mensalista — (Código 8.33.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/4/1956 a 31/12/1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 178/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Raimunda Alves de Alcântara e Teresa Moraes de Araújo para desempenharem as funções de "Professor", Referência n. 2, mediante o salário mensal de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00), correndo as despesas por conta da verba — Tabela 18 — S.A., D.E. Municipal. — Consignação mensalista — (Código 8.33.1) do orçamento em vigor, a partir de 1/4/1956 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Pádua Costa
Secretário de Administração

PORTARIA N. 180/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Etelvina do Carmo Cerqueira Arêlo, para desempenhar as funções de "Contabilista", referência 10, mediante o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela n. 24 — S.C. — S.F. — Consignação "Pessoal Variável" mensalista — (Código 8.07.1) — do orçamento em vigor, a partir de 1/3/56 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Adriano Menezes
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 183/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Doralice Amélia Rodrigues Brígido, para desempenhar as funções de "Contabilista", referência 10, mediante o salário mensal de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), correndo a despesa correspondente por conta da verba — Tabela 24 — C.G. — S.F. — Consignação "Pessoal Variável" mensalista — (Código 8.07.1) — do orçamento em vigor, a partir de 1/4/56 a 31/12/56.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração Pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de abril de 1956.

Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Dr. Adriano Menezes
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração Em 5/4/56

Petição:

De Antonio Augusto Pereira Valente — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Celeste Rodrigues de Sousa Barreiras — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Darci Alencar Rangel — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Deolinda Moraes de Almeida — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De João Batista Ferreira da Silva — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Joana Lima Gouveia — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Manoel Pereira das Neves — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Manoel Antonio de Souza — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Maria de Oliveira Mendes — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Paulina de Melo Garcia — Compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Em 6/4/56

Petição:

De Antonio Vieira dos Santos — Informe a Administração do C. S. I.

De Aquilino Ribeiro Gomes Bezerra — Salário de família — Informe ao D.M.P.

De Arlindo Rodrigues Brígido — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Aristides Alves da Nobrega — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se à Sub-Prefeitura de Icoaraci através do G.P.

De Antonio Moraes da Mota Reimão — Certidão de tempo de serviço — Informe ao Serviço de Pronto Socorro.

De Benedito Gomes Pires — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Corina Franco da Silva Pingarili — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Cirilo Leite Botelho — Contagem de tempo — Volte ao D.M.P. com a informação da S.O.

De Clóvis Marques Cabral — Licença Especial — Volte ao D.L.P. através da S.O. para informar o que pede o D.M.P.

De Evaristo Martins da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Firmino Lopes dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Francisco Paiva de Sousa — Contagem de tempo — Encaminhe-se à S.O. com a solicitação do D.M.P.

De Guatassara dos Santos — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Inezila das Graças Rodrigues — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Josias Bastos da Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Joana Freire de Lima — Restituição de montepio — Infirme a S.F.

De Leônicio Pereira Barbosa — Restituição de documentos — Restitua-se ao requerente, seus documentos mediante recibo.

De Luiz Evaristo Campos — Licença Especial — Volte ao D.M.P. com a informação da S.O.

De Luiz Gonzaga da Silva — Contagem de tempo — Informe o D.M.P.

De Levindo Dias Maia — Salário de família — Ao parecer do Consultor Geral através do G.P.

De Miguel Heber de Miranda — Compra de sepultura — Informe o C.S.I.

De Manoel Sabino Silva — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Manoel Campos Guerra — Salário de família — Informe ao D.M.P.

De Mario de Sousa Castro Campos — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Maria Madalena Mar-

ques Carvalho — Salário família — Ao parecer do dr. Consultor Geral através do G.P.

De Oscar de Albuquerque Walfert — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Perico Ferreira Damasceno — Compra de sepultura — Informe a Administração do C.S.I.

De Pedro Gomes de Lima — Contagem de tempo — Informe o D.M.P.

De Raimunda Rocha de Carvalho — Pensão — Informe a S.F.

De Rosa de Jesus Coelho — Aposentadoria — Informe o D.M.P.

De Raimundo Sousa Evangelista — Licença prêmio — Informe o D.M.P.

De Wilson Lira Nascimento — Férias — Informe o D.M.P.

De Washington de Sousa Rodrigues — Equiparação — Informe o D.M.P.

Ofícios:

Ns. 35 e 36 da Diretoria do Ensino — A S. F.

Ns. 40 e 41 do Departamento de Estatística Municipal — Solicitação — A S. F.

Adalberto Pimentel Seixas — Pedido de Adicional — Ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

Antonio Pinto Lima — Compra de Sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Antonio Americo da Fonseca — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Benedito Alves da Silva — Salário de família — Informe o D. M. P.

Francisco Antonio da Silveira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Frederico Rosas Novas — Certidão — Informe o D. M. P.

Judith Pinheiro Martins — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Leonila de Souza Moreira — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Lucimar Pereira Durans — Subvenção — Encaminhe-se ao D. M. P.

Marlene Aragão Serique — Nomeação — Encaminhe-se ao D. M. P.

Maria Lindalva Pereira Tavares — Contagem de tempo de serviço — Volte ao D. M. P., com o despacho do Dr. Prefeito.

Margarida Veiga Alho — Licença — Encaminhe-se ao D. M. P., para cumprir o despacho do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Maria Raimunda Caripunas — Perpetuidade de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Virgínio dos Santos Leal — Compra de sepultura — Informe a Administração do C. S. I.

Ofícios:

N. 806, do Serviço de Assistência Social acompanhado do atestado do Sr. Francisco Oliveira Martins — Volte ao D. M. P., com a informação da S. O.

N. 20, do Corpo Municipal de Bombeiros — Proposta de reforma — Encaminhe-se ao D. M. P., para baixar o ato competente.

N. 40, da Diretoria de Obras — Admissão de funcionário. — Ao D. M. P., para baixar os atos.

N. 38, da Diretoria de Ensino — Providências — A S. F.

N. 42, do Departamento de Estatística Municipal — Informação — Encaminhe-se A S. F.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

ATO N. 12 — DE 9 DE MARÇO DE 1956

A Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve, conceder a funcionária Heliana Santana Lima, ocupante efetiva do cargo de "Datilógrafo", trinta (30) dias de licença em prorrogação, para

tratamento de saúde, a contar de 1.º do corrente.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 9 de março de 1956.

Mannel A. Coelho
Presidente

Josué Bezerra Cavalcante
1.º Secretário
Jacyntho Rodrigues
2.º Secretário